REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 730/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) constata-se que a maioria dos supermercados, hipermercados e congêneres, no âmbito do Município de Salvador, não exercem o cumprimento da Lei 8.045, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados apresentarem os preços dos produtos comercializados nos estabelecimentos na Internet,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a adoção de medidas fiscalizadoras e, caso necessário, a aplicação de penalidades previstas em lei.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires